



Política de
Prevenção à Lavagem de
Dinheiro, ao Financiamento
do Terrorismo e à Proliferação
de Armas de Destruição
em Massa

ÍNDICE

1. OBJETIVO

2. ABRANGÊNCIA

3. BASE LEGAL / DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

4. DEFINIÇÕES, CONCEITOS E SIGLAS

5. DIRETRIZES

6. ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

6.1 Atribuições E Competências

6.2 Diretoria das subsidiárias reguladas pela CVM

6.3 Comitê de PLD

6.4 Diretor responsável

6.5 Área de Segurança corporativa

6.6 Área de Conta Digital

6.7 Área de Cadastro Corporativo

6.8 Equipes de atendimento

6.9 Áreas comerciais

6.10 People to Business

6.11 Risco operacional e controles internos

6.12 Compliance

6.13 Auditoria interna

6.14 Colaboradores

7. APROVAÇÃO



1. OBJETIVO

Estabelecer diretrizes e responsabilidades tocante à conduta do C88 Bank na prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP conforme regulamentações locais e internacionais aplicáveis.

2. ABRANGÊNCIA

Este documento é aplicável à C 88 Pagamentos S/A

3. BASE LEGAL / DOCUMENTO DE REFERÊNCIA

 LEI Nº 9613/1998	 LEI Nº 12.683/2012	 LEI Nº 13.810/2019	 LEI Nº 12.846/2013	 LEI Nº 14.286/2021
 RESOLUÇÃO Nº 44/2020, DO BANCO CENTRAL	 RESOLUÇÃO Nº 4.753/2019, DO BANCO CENTRAL DO BRASIL	 RESOLUÇÃO Nº 277/2022, DO BANCO CENTRAL DO BRASIL	 CIRCULAR Nº 3.978/2020, DO BANCO CENTRAL DO BRASIL	 RESOLUÇÃO Nº 50/2021, DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 CIRCULAR Nº 3.988/2020, DO BANCO CENTRAL DO BRASIL	 CARTA CIRCULAR Nº 4.001/2020, DO BANCO CENTRAL DO BRASIL	 RESOLUÇÃO Nº 50/2021, DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	 CIRCULAR Nº 612/2020, DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS	 NORMA Nº 607 ATRIBUIÇÕES DE CÂMBIO;
 AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO DO C88 BANK	 CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA DO C88 BANK	 POLÍTICA Nº 652, CADASTRO CORPORATIVO DO C88 BANK	 NORMA Nº 745 CADASTRO CORPORATIVO	 Norma Nº 785 PLD/FTP
 FRAMEWORK REGULATÓRIO DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO DA AUTORIDADE MONETÁRIA DAS ILHAS CAYMAN (CIMA).				

4. DEFINIÇÕES, CONCEITOS E SIGLAS

1. COAF (UIF)

Conselho de Controle de Atividades Financeiras

Unidade de Inteligência Financeira. Brasileira Órgão criado pela Lei nº 9.613/88, tem como finalidade disciplinar, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas.

2. COLABORADOR

Funcionários e estagiários do C88 Bank.

3. GAFI

Grupo de ação financeira contra a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo

4. PEP

Pessoas Expostas Politicamente

5. PLD/FTP

Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Proliferação de Armas de Destruição em Massa.

5. DIRETRIZES

I. O C88 Bank pauta a sua atuação em cinco pilares: Simplicidade, Transparência, Experiência, Segurança, Parceria, bem como em uma conduta profissional íntegra, imparcial e honesta, que deverá nortear as demais políticas internas e comportamento de todos os colaboradores do C88 Bank.

II. A presente Política reforça a conduta do C88 Bank na prevenção à lavagem de dinheiro e no combate ao financiamento do terrorismo e ao uso de armas de destruição em massa, baseada na segurança oferecida aos seus clientes, parceiros e colaboradores.

Para tanto, será necessário que:

5. DIRETRIZES

I. As diretrizes formalizadas por meio da Política e Norma de Cadastro Corporativo sejam atendidas;

II. A política e as ações de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa sejam amplamente divulgadas;

III. Os treinamentos de capacitação e reciclagem voltados para o programa de PLD/FTP, tenham como objetivo a conscientização e comprometimento de todos;

IV. Os procedimentos de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - (COAF) sejam definidos;

v. Os procedimentos de Controle Interno sejam estabelecidos e aplicados periodicamente, a fim de verificar a aderência e aplicabilidade desta política e as normas dela decorrentes.

5. DIRETRIZES



ABORDAGEM BASEADA EM RISCO

I. Deve realizar avaliação interna de risco com o objetivo de identificar e mensurar o risco de utilização dos produtos e serviços, ofertados pelo C88 Bank, na prática de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

II. Para identificar as possíveis ameaças, a avaliação interna deve considerar o perfil de risco dos clientes, da instituição e dos produtos de serviços ofertados.

III. Deverão ser adotadas 3 (três) classificações de risco para os clientes, produtos e serviços ofertados e deverão ser implementados controles reforçados para as situações de maior risco.

IV. A classificação de risco dos clientes deve ser atualizada mensalmente.

V. Os critérios adotados para classificação de risco devem ser formalizados e aprovados pelo Diretor responsável por PLD/FTP:

VI. O risco do ambiente de negociação e registro dos produtos negociados é considerado baixo, baseado no oferecimento de uma estrutura via home broker e viabilização de aplicativo com funções específicas para negociação dos produtos.

VII. O monitoramento dos clientes classificados como “Alto Risco” deve ser reforçado, mediante a adoção de procedimentos mais rigorosos para a apuração de situações suspeitas.



CADASTRO

I. As regras e procedimentos de coleta, verificação, validação e atualização de informações cadastrais devem ser formalizadas em documento específico;

II. Os procedimentos adotados para qualificações que permitam avaliar a capacidade financeira do cliente, bem como verificação da condição do cliente como pessoa politicamente exposta (PEP): e

III. Devem ser realizados testes de verificação, com periodicidade máxima de um ano, a fim de assegurar a adequação dos dados cadastrais dos clientes, bem como sua atualização.

5. DIRETRIZES

CONHEÇA SEU CLIENTE

Conhecer o cliente é um dos principais requisitos para que o C88 Bank pratique suas atividades de forma sólida e confiável, minimizando o risco de entrada de recursos provenientes de atividades ilícitas, portanto:

- I. Os procedimentos destinados a conhecer os clientes, inclusive aqueles que assegurem a devida diligência na sua identificação, qualificação e classificação, devem ser formalizados;
- II. Os procedimentos destinados a conhecer os clientes devem considerar a categoria de risco a qual este foi classificado;
- III. As informações de identificação, qualificação e classificação dos clientes devem ser registradas em sistemas informatizados; e
- IV. As informações cadastrais relativas às pessoas jurídicas, clientes do C88 Bank, devem abranger, também, as pessoas naturais autorizadas a representá-las, bem como eventual cadeia de participação societária, até alcançar a pessoa natural caracterizada como beneficiário final.

CONHEÇA SEU COLABORADOR

I. A Área de People to Business é responsável por recrutar e selecionar colaboradores para ocupação dos diversos cargos do C88 Bank;

II. Após a realização de todos os processos necessários para escolha do candidato, antes da contratação, o candidato selecionado deverá apresentar a completa documentação para a devida identificação e qualificação, conforme exigências do processo;

III. Todos os colaboradores do C88 Bank são também clientes, passando, portanto, por todos os processos relacionados à PLD/FTP, antes de iniciar suas atividades; e

IV. O compromisso com PLD/FTP é de todos, portanto, os colaboradores são orientados a comunicar à Área de Segurança Corporativa, comportamentos/situações atípicas envolvendo clientes e ou colaboradores do C88 Bank.

Agência Cayman

Para cliente Pessoa Jurídica a cobertura da cadeia societária deverá minimamente abranger as pessoas físicas que tiverem participação de 10% ou mais.

5. DIRETRIZES



CONHEÇA SEU PRESTADOR DE SERVIÇOS

I. O C88 Bank adota procedimentos para a identificação e aceitação de fornecedores e prestadores de serviços, de acordo com o risco de lavagem de dinheiro, prevenindo a contratação de contrapartes inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas;

ii. É de responsabilidade da área gestora da despesa, solicitar completa documentação, conforme regras internas do C88 Bank, para a devida identificação e qualificação dos fornecedores e prestadores de serviços; e

iii. Para os fornecedores e prestadores de serviços que representem maior risco, conforme definido na Norma nº 785 PLD/FTP, devem ser adotados procedimentos complementares e diligência reforçada, passando pela análise da área de Segurança Corporativa.



TREINAMENTO

Após passar pelo processo de admissão, os colaboradores deverão ter acesso ao Código de Conduta e Ética do C88 bank e deverão realizar os treinamentos obrigatórios, incluindo o treinamento de PLD/FTP;

O treinamento de PLD/FTP deve ser realizado anualmente por todos os colaboradores do C88 Bank. A convocação é realizada formalmente aos colaboradores e gestores, sendo sua participação obrigatória;

Além do treinamento anual obrigatório, os colaboradores das áreas comerciais, câmbio e cadastro poderão participar de treinamento específico quando houver alguma alteração nas normas e regulamentações que tratam sobre o tema;

Os colaboradores envolvidos diretamente com as atividades de PLD/FTP receberão treinamentos específicos em entidades reconhecidas, no máximo, a cada 02 (dois) anos ou caso haja alteração significativa na regulamentação;

Os colaboradores das empresas parceiras, que prestam serviço de atendimento ao cliente, deverão realizar treinamento de PLD/FTP, anualmente.

5. DIRETRIZES

AVALIAÇÃO DE NOVOS PRODUTOS E SERVIÇOS

I. Os novos produtos e serviços a serem ofertados pelo C88 Bank devem ser avaliados, previamente, sob a ótica da prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, pela área de Segurança Corporativa.

II. A análise deverá ser devidamente formalizada.

MONITORAMENTO, SELEÇÃO E ANÁLISE DE OPERAÇÕES SUSPEITAS

I. O C88 Bank deverá realizar o monitoramento de situações/operações realizadas, com o objetivo de caracterizá-las ou não como suspeitas de lavagem de dinheiro e/ou de financiamento do terrorismo;

II. Os procedimentos para monitoramento e análise das situações selecionadas deverão ser formalizados em documento específico;

III. Os relatórios e a documentação suporte relativos às análises devem ser arquivados pelo prazo de 10 (dez) anos, independentemente se objeto ou não de comunicação da operação ao COAF;

IV. O período para execução dos procedimentos de PLD/FTP e de seleção das operações e situações suspeitas não poderá exceder o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados

O C88 Bank deverá realizar o monitoramento de situações/operações realizadas, com o objetivo de caracterizá-las ou não como suspeitas de lavagem de dinheiro e/ou de financiamento do terrorismo;

V. O período para a execução dos procedimentos de análise das operações e situações selecionadas não pode exceder o prazo de 45 dias, contados a partir da data da seleção da operação ou situação suspeita; e

VI. Os colaboradores do C88 Bank estão devidamente orientados e conhecem o seu papel na prevenção à lavagem de dinheiro e no combate ao financiamento de comunicação da operação ao COAF; do terrorismo. Qualquer situação atípica/suspeita ou em desacordo com a Política de PLD/FTP, envolvendo os prospects / clientes do C88 Bank deverão ser relatadas à área de Segurança Corporativa. Também deverão ser informadas as propostas de operações "atípicas", ainda que não realizadas pelo C88 Bank.

5. DIRETRIZES



TERRORISMO E SEU FINANCIAMENTO

I. Consideram-se operações relacionadas com terrorismo ou seu financiamento aquelas envolvendo pessoas que praticam ou planejam praticar atos terroristas, que neles participam ou facilitam sua prática, bem como por entidades pertencentes ou contro-ladas, direta ou indiretamente, por tais pessoas e as pessoas ou entidades que atuem sob seu comando;

II. Todos os relacionamentos do C88 Bank devem ser avaliados e moni-torados, inclusive, as listas internacionais devem ser checadas. No caso de detecção de situações relacionadas às pessoas sus-peitas de envolvimento com atos terroris-tas, a área de Segurança Corporativa deve informar, com-pulsoriamente, à autoridade pública competente; e

III. Deverá ser efetuada a indisponibilidade de ativos de quaisquer valores, de titularidade, direta ou indireta, de pessoas natu-rais, de pessoas jurídicas ou de entidades, nos termos da Lei N° 13.810 de 08 de março de 2019.



SANÇÕES

I. O C88 Bank possui um conjunto de regras, procedimentos e controles relacionados a sanções, embargos e restrições políticas e econômicas.

II. Cobrimos as principais listas de sanções aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, à OFAC, HMT, UE e ONU.



AValiação DE EFETIVIDADE

A avaliação de efetividade da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Proliferação de Armas de Destruição em Massa deverá ser realizada anualmente e formalizada por relatório específico, com database de 31 de dezembro.

Referido relatório deverá ser encaminhado, para ciência, até 31 de março do ano seguinte, ao Conselho de Administração.

ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Conselho de Administração

Diretoria das subsidiárias reguladas pela CVM

Comitê de PLD

Diretor responsável por PLD/FTP

Área de Segurança Corporativa

Área de Conta Digital

Área de Cadastro Corporativo

Equipes de Atendimento

Áreas Comerciais

People To Business

Risco Operacional e Controles Internos

Compliance

Auditoria Interna

Colaboradores

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

I. Aprovar e revisar a cada 12 (doze) meses a presente política;

II. Alocar Recursos suficientes para as atividades de PLD/FTP;

III. Indicar as diretrizes adequadas ao C88 Bank no que tange à PLD/FTP, bem como apoiar o cumprimento desta política;

IV. Nomear diretor responsável por PLD e definir suas atribuições; e

V. Apreciar o relatório de efetividade, bem como relatórios das auditorias e determinar ao Dire-tor de PLD, a adoção de ações, providências e medidas necessárias para eventuais correções de irregularidades apontadas.

DIRETORIA DAS SUBSIDIÁRIAS REGULADAS PELA CVM

I. Aprovar esta Política e garantir sua aplicação no contexto da atividade específica da subsidiária; e

II. Apreciar o relatório de efetividade, bem como relatórios das auditorias, podendo Indicar a adoção de ações, providências e medidas necessárias para eventuais correções de irregularidades apontadas.

COMITÊ DE PLD

I. Deliberar sobre os casos indicados pela Área de Segurança Corporativa, emitindo um parecer sobre os temas propostos;

II. Avaliar os critérios de início ou manutenção do relacionamento com o cliente.

DIRETOR RESPONSÁVEL PLD

I. Avaliar os critérios adotados para classificação de risco;

II. Revisar e propor, ao Conselho de Administração, alterações na Política Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo;

III. Acompanhar as atividades relacionadas à PLD/FTP por meio de relatórios elaborados pela área de Segurança Corporativa;

IV. Manifestar-se acerca de providências a serem tomadas relacionadas à identificação de questões relevantes que ex-ponham o C88 Bank a possíveis fragilidades no que tange à PLD/FTP;

V. Aprovar as definições, planos, estratégias e demais regulamentos e controles, assim como os investimentos necessários para implementar ações mitigado-ras referentes à PLD/FTP;

VI. Envidar esforços para o cumprimento desta Política promovendo meios e ferramentas necessários;

VII. Suportar a Área de Segurança Corporativa para que possa agir de forma independente e com acesso irrestrito às informações e a todas as instâncias do C88 Bank, em assuntos relativos à PLD/FTP;

VIII. Realizar as ações para que os novos produtos a serem disponibilizados pelo C88 Bank atendam aos procedimentos de prevenção e combate à lava-gem de dinheiro; e

IX. Suportar o programa de PLD/FTP.

ÁREA DE SEGURANÇA CORPORATIVA

I. Criar mecanismos de prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo e ao uso de armas de destruição em massa;

II. Executar e formalizar o “Conheça seu Cliente”, “Conheça seu Fornecedor” e “Conheça seu Colaborador”;

III. Monitorar e selecionar operações e situações com indícios de lavagem de dinheiro e/ou financiamento do terrorismo e/ou ao uso de armas de destruição em massa;

IV. Analisar as operações consideradas atípicas, emitindo um parecer devidamente justificado e decisivo quanto à comunicação ou não ao COAF;

V. Comunicar ao COAF operações e/ ou situações suspeitas de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo e uso de armas de destruição em massa;

VI. Analisar previamente novos produtos e serviços sob a ótica de prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo e uso de armas de destruição em massa;

VII. Divulgar as normas internas que dispõe sobre prevenção à lavagem de dinheiro, combate ao financiamento ao terrorismo e ao uso de armas de destruição em massa;

VIII. Fomentar a cultura de PLD/FTP por meio de treinamentos específicos;

IX. Realizar testes periódicos de verificação cadastral;

X. Manter registro e controles das análises efetuadas e de toda documentação suporte;

XI. Atualizar as informações contidas nesta política, revisando o documento, no mínimo, anualmente.

ÁREA DE CONTA DIGITAL

I. Atender às exigências dos órgãos reguladores, exigindo completa identificação para início e manutenção do relacionamento com o cliente; e

II. Informar à área de Segurança Corporativa qualquer indício de irregularidade ou recusa no fornecimento de informações obrigatórias para cadastro.

ÁREA DE CADASTRO CORPORATIVO

I. Envidar esforços para garantir um cadastro completo e atualizando, atendendo as exigências internas e externas; e

II. Garantir que os meios de captura e atualização das informações cadastrais dos clientes contemplem todos os requerimentos da regulamentação vigente.

EQUIPES DE ATENDIMENTO

I. Comunicar à área de Segurança Corporativa sobre atitudes suspeitas, situações atípicas ou propostas de operações incompatíveis relacionadas aos clientes.

ÁREAS COMERCIAIS

I. Obter e registrar todas as informações que permitam identificar o cliente, bem como a origem dos recursos.

II. Atentar a comportamentos considerados suspeitos e/ou operações atípicas, observando o perfil do cliente e as atividades realizadas.

III. Notificar a área de Segurança Corporativa quando verificada a ocorrência de um comportamento suspeito ou uma operação atípica.

IV. Apresentar justificativas, documentos e/ou relatório de visita, quando acionada pela Área de Segurança Corporativa.

PEOPLE TO BUSINESS

I. Adotar controles quanto ao processo “Conheça seu Colaborador” quer seja durante a fase de contratação, quer seja durante a vigência de seu contrato de trabalho no C88 Bank;

II. Fornecer à área de Segurança Corporativa informações relativas aos colaboradores, sempre que solicitado;

III. Auxiliar a área de Segurança Corporativa na gestão e controle do Treinamento de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Combate ao Financiamento do Terrorismo e ao Uso de Armas de Destruição em Massa.

RISCO OPERACIONAL E CONTROLES INTERNOS

I. Comunicar à área de Segurança Corporativa sobre atitudes suspeitas, situações atípicas ou propostas de operações incompatíveis relacionadas aos clientes.

II. Testar periodicamente a efetividade do ambiente de controles internos visando apoiar na melhoria e conformidade dos processos;

III. Emitir anualmente, de acordo à exigência regulatória, o Relatório de Controles Internos contemplando os exames, conclusões e recomendações para a eficiência e eficácia do ambiente de controles.

COMPLIANCE

I. Apoio e orientação às áreas na estruturação, elaboração e revisão das Políticas, Normas e Instruções de Trabalho;

II. Dar publicidade e divulgação a todos os instrumentos normativos internos devidamente aprovados; e

III. Garantir o permanente ambiente de conformidade e atendimento aos padrões normativos internos e externos.

AUDITORIA INTERNA

I. Realizar auditoria dos processos relacionados à PLD/FTP.

COLABORADORES

I. Realizar anualmente o treinamento referente ao programa de PLD/FTP;

II. Comunicar à área de Segurança Corporativa toda e qualquer proposta, situação ou operação considerada atípica ou suspeita de lavagem de dinheiro e/ou financiamento do terrorismo; e

III. Encaminhar para análise da área de Segurança Corporativa, as situações que, conforme definido na presente política, necessitam de diligência reforçada.

APROVAÇÃO

I. Gerência Executiva de Segurança Corporativa:

II. Diretor de PLD/FTP:

II. Diretoria das Subsidiárias Reguladas pela CVM

III. Conselho de Administração